



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**  
**Estado de Santa Catarina**

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2013, SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://www.correiapinto.sc.gov.br/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre o Município de Correia Pinto e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do Fax (049) 3243-1150 ramal 214 ou digitalizado, via e-mail: [licitacao@correiapinto.sc.gov.br](mailto:licitacao@correiapinto.sc.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Correia Pinto, 12 de novembro de 2013.

Alisson Geraldo Rodrigues Antunes  
Pregoeiro Municipal



## **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013 – FMS - FHMCP**

**O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, na cidade de Correia Pinto - SC, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, para selecionar proposta objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PARA O ANO DE 2014**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

**Anexo I (ARQUIVO EM PDF)**- Quadro de Quantitativos e Especificações dos Itens;

**Anexo II** - Condições de Fornecimento;

**Anexo III** - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

**Anexo IV** - Identificação dos Envelopes;

**Anexo V** - Recibo de Documentos;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração;

**Anexo VII** - Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VIII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo IX** - Minuta de Contrato.

### **1 - DA LICITAÇÃO**

#### **1.1 - Do Objeto**

A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR, PARA O ANO DE 2013**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e II e nas condições previstas neste edital.

**1.1.1** – A Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste edital.

#### **1.2 - Entrega dos Envelopes**

**1.2.1** - Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).



**1.2.2** - Envelope nº 3 - (Anexo V - Declaração), quando a empresa não enviar representante.

**1.2.3** - até as 17:00 horas do dia 04 de dezembro de 2013, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Correia Pinto.

**1.3 - Abertura da Sessão na sede da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto** com endereço a Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC, às 09:00 do dia 05 de dezembro de 2013.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**2.2** - Não será admitida a participação de:

**2.2.1** - Empresas em consórcio;

**2.2.2** - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3** - Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.2.4** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.5** - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

**2.3** - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

São atribuições do Pregoeiro:

**3.1** - O credenciamento dos interessados;

**3.2** - A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação dos licitantes;



**3.3** - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço por item;

**3.4** - A adjudicação da proposta de menor preço por item;

**3.5** - A elaboração de ata;

**3.6** - O recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;

**3.7** - O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

#### **4 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**4.1** - Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

**4.2** - Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes que poderão credenciar novos representantes na data aprazada.

**4.3** - O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**5.1** - Em data e horário estabelecidos, no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão as licitantes deverão se fazer presentes para o credenciamento.

**5.1.1** - Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao pregoeiro:

**a)** cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

**b)** se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

**c)** se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

**d)** a entrega da declaração (**Anexo VI**).



e) a entrega da Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º, do art. 3º (**Anexo VII**),

e) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

e.1) a entrega da Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º, do art. 3º (**Anexo VII**).

e.2) certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

A falta de credenciamento da empresa como ME ou EPP não dará o direito previsto na LC 123/06 na etapa de lances.

**5.2** - Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

**5.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**5.4** - A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

**5.5** - A fase de credenciamento será encerrada, pelo pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

**5.6** - Os documentos relacionados neste item 5 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

**5.7** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



**6.1** - A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme o **Anexo IV**.

**6.2** - Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no **Anexo IV**.

**6.3** - O Recibo de Documentos (**Anexo V**) deverá ser preenchido em 02 vias e entregue diretamente ao Pregoeiro Municipal, funcionários do setor de licitações ou membros da comissão de apoio até às 17:00 do dia 04/12/2013.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1**

**7.1** – A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I**, deste edital, **devendo obrigatoriamente, ser datilografada e impressa através do sistema Betha Compras-Autocotação**, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou “fac-símile” e/ou endereço eletrônico, devendo as folhas serem assinadas pelo representante da licitante devidamente identificado. Em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

**7.1.1** A proposta deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** apresentada em Pendrive ou CD através do sistema Betha Compras-Autocotação, disponível para download aos licitantes na página [www.betha.com.br](http://www.betha.com.br), link “produtos”, “atualizações”, sistemas para download”, “Compras-Autocotação”, facilitando assim o cadastro das propostas ante o elevado número de itens licitados. A empresa que não apresentar a PROPOSTA também desta forma será desclassificada do certame.

### **DADOS IMPORTANTES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ATRAVÉS DO SISTEMA BETHA COMPRAS-AUTOCOTAÇÃO**

**As empresas que receberem o Edital serão responsáveis pelo envio do Aviso de Recebimento (folha 01, acima) ao Pregoeiro, para que esta possa enviar os arquivos para cotação por meio eletrônico. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, nem receberá os arquivos para cotação por meio eletrônico.**

**CAMINHO PARA A ENTREGA DA COTAÇÃO DOS PREÇOS EM MEIO MAGNÉTICO . ENTRAR NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**



<http://download.betha.com.br/> CLICAR EM: Compras-Autocotação, e baixar a **Versão 2.0.10**

*Instalação Completa: Nome do Arquivo: **Completo-AutoCotação-2010.exe***

**Abrir arquivo, executar e clicar em avançar até concluir a instalação. O arquivo deverá ser solicitado por e-mail, para ser executado no Programa Betha Autocotação, através do endereço [licitacao@correiapinto.sc.gov.br](mailto:licitacao@correiapinto.sc.gov.br)**

**Depois, copiar o arquivo AC\_LICITACAO\_PR\_(NÚMERO DO PREGÃO)\_2013.COT para um CD ou PENDRIVE, e em seguida abrir no Programa Betha AutoCotação.**

**No Programa, Arquivo/Abrir/Digitar marcas, e valor unitário/Salvar/Imprimir.**

**Trazer os arquivos impressos, e gravados em CD ou PENDRIVE no Dia da Abertura do Processo.**

**Contamos com sua colaboração, no sentido de agilizar o andamento do pregão.**

**Qualquer dúvida favor entrar em contato com o Pregoeiro no horário de atendimento da Prefeitura para auxílio na instalação do programa.**

**7.1.2** - A proposta apresentada de acordo com o através do sistema Betha Compras-Autocotação, deverá obrigatoriamente conter:

**a)** a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, informando as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas;

**b)** o preço unitário e total por item e total dos itens, expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais;

**b.1)** em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**c)** o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste edital;

**d)** a marca;

**e)** Certificado de Registro do produto na **ANVISA/MS** ou sua publicação no Diário Oficial da União em conformidade com artigo 14, parágrafo 4º do





Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977. Caso o Certificado de Registro do produto esteja vencido a licitante deverá apresentar juntamente com este, o ultimo pedido de revalidação na **ANVISA/MS**;

**f)** Certificado de Boas Praticas de fabricação e controle (**BPF<sub>e</sub>C**) do laboratório fabricante, para a linha de produção, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

**g)** o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

**h)** o prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), que não poderá ser superior a 72 horas, contadas da data da solicitação;

**i)** o prazo de garantia do(s) produto(s) cotado(s), não podendo ser inferior a 6 meses.

**7.2** - Nos preços brutos cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

**7.3** - para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem.

**7.4** - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

**7.5** - Na hipótese prevista no subitem 5.4, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura aludida no item 7.4 poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

## **8 - DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

**8.1** - Aberta à sessão pública do Pregão, o pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços escrita e em meio digital, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço por item.

**8.2** - Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço por item e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço por item.





**8.2.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

**8.3** - Os lances verbais e sucessivos pelo preço total do item serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**8.4** - Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

**8.4.1** - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

**8.4.2** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que habilitadas no credenciamento para tanto, procedendo-se da seguinte forma:

**8.4.2.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.4.2.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.2.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.4.3** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**8.5** - Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

**8.6** - É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**8.7** - Os lances poderão observar um decréscimo mínimo, o qual será informado pelo pregoeiro no início da etapa de lances.

**8.8** - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10** - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.11** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**8.12** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.14** - Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 8.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

**8.15** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, às propostas, o pregoeiro examinará:

**a)** a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante, decidindo a respeito;



**b)** o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**8.16** - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

**8.17** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

**8.18** - Serão desclassificadas as licitantes em razão de:

**a)** não atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

**b)** fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;

**c)** omissões, disposições vagas ou que apresentem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

**d)** apresentação de duas ou mais opções de preços.

**8.18.1** - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**8.19** - Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas às propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) com menor preço por item.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.1** – Para as empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do município de Correia Pinto, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado Registro Cadastral com toda documentação de habilitação exigida no presente edital, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão, emitido pelo setor de compras da prefeitura municipal em nome da Prefeitura.

**9.1.1.1** – Os documentos mencionados no Certificado de Registro Cadastral deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão.



**9.1.1.2** – Para suprir a documentação vencida ou não contida no Certificado de Registro Cadastral, deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s) sob pena de inabilitação.

**9.1.1.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.1.1.4** – Para as empresas não cadastradas – cópia autenticada dos seguintes documentos:

**9.1.2 – Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:**

**9.1.2.1** – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**Obs.:** Dispensável no caso de já ter sido apresentada no credenciamento.

**9.1.2.2** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.2.3** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2.4** – Os documentos acima citados, quanto à regularidade jurídica, deverão ser apresentados somente se não tiverem sido apresentados no credenciamento.

**9.1.3 – Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

**9.1.3.1** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**9.1.3.2** – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;

**9.1.3.4** – Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

**9.1.3.5** – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**9.1.3.6** – Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;



**9.1.3.7** – Certidão Negativa de Débito para com o **INSS**;

**9.1.3.8** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**9.1.3.9** – Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**9.1.3.10** – A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**9.1.3.11** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.1.3.12** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.1.3.13** – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### **9.1.4 – Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.4.1** – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

#### **9.1.5 – Quanto a DECLARAÇÕES, apresentará:**

**9.1.5.1** – Declaração de habilitação (**ANEXO VI**)

Obs.: Dispensável no caso de já ter sido apresentada no credenciamento.

**9.1.5.2** – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,



salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(ANEXO III)**.

**9.1.5.3** – Apresentação da Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual;

**9.1.5.4** – Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, emitida pela ANVISA e dentro do prazo de validade/atualizada;

**9.1.5.5** – Comprovação através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, comprovando a execução de serviços pertinentes e equivalentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**9.2** - Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**9.3** - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

**9.3.1** - Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

**9.3.2** - Será(ão) aceito(s) comprovante(s) de regularidade obtido(s) na rede Internet, condicionado que o(s) mesmo(s) tenha(m) sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

**9.4** - O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no setor de compras da Prefeitura Municipal de Correia Pinto/SC.

**9.5** - Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 9.1 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

**a)** se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

## **10 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço por item, o pregoeiro procederá à abertura do



envelope nº 2 - documentos de habilitação da autora da proposta de menor preço por item, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**10.2** - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

**10.3** - Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inhabilitada as penalidades previstas.

**10.4** - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 dias úteis sob pena de inutilização.

**10.4.1** - Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o subitem 8.2 deste edital serão devolvidos às interessadas.

## **11 - DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**11.1** - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a)** das licitantes credenciadas;
- b)** das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c)** da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d)** da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

**11.1.1** - A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

## **12 - DO JULGAMENTO**

**12.1** - Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;





**b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;

**c)** as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

**d)** as que conflitarem com a legislação em vigor;

**e)** as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens da proposta de preços deste edital;

**12.1.1** - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**12.2** - Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

**12.3** - Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

### **13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** - Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

**13.1.1** - Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento, sob pena de o recurso/ impugnação ser desconsiderado e/ou julgado prejudicado por falta da juntada do original.

**13.2** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer das decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



**13.3** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**13.4** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**13.5** - As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no setor de licitações da prefeitura municipal, sito na rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC.

#### **14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

**14.1.1** - A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pelo pregoeiro.

**14.1.2** - Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o pregoeiro cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

**14.1.3** - Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**14.2** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

**14.3** - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres das partes.

**14.4** - A minuta da ata de Registro de Preços - Anexo VIII, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.



**14.5** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.6** - Da execução da Ata de Registro de Preços

**14.6.1** - A Ata de Registro de Preços somente será utilizada pela Prefeitura Municipal, secretarias a ela vinculadas.

**14.6.2** - A existência de preços registrados não obriga a prefeitura a firmar as contratações que deles podem advir.

**14.6.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**14.6.3.1** - A Prefeitura/Secretaria não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

**14.7** - Da alteração da Ata de Registro de Preços

**14.7.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.7.1.1** - O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

**14.7.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo ao pregoeiro, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

**14.7.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o pregoeiro, deverá:

**14.7.3.1** - Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**14.7.3.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**14.7.3.3** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**14.7.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o pregoeiro, poderá:

**14.7.4.1** - Negociar os preços;

**14.7.4.2** - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**14.7.5** - Não havendo êxito nas negociações, o pregoeiro deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.8** - A fiscalização, aceitação e rejeição dos produtos adquiridos, pelo órgão participante/contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

## **15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**15.1.1** - não retirar o respectivo contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.1.2** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.1.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**15.1.4** - tiver presentes razões de interesse público.

**15.2** - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente - Prefeito Municipal.

**15.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## **16 - DA CONTRATAÇÃO**



**16.1** - A celebração do Contrato será formalizado com o órgão requisitante, mediante a expedição da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

**16.2** - Da convocação para assinatura do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento:

**16.2.1** - Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento.

**16.2.1.1** - A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

**16.2.1.2** - Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, o órgão/entidade requisitante cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

**16.2.2** - Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra ou prospecto desclassificados ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**16.3** - Da rescisão contratual:

**16.3.1** - A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.3.1.1** - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

**16.3.2** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato e no Decreto Estadual nº 4.777, de 11 de outubro de 2006.



#### **16.4 - Dos direitos da Administração:**

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **16.5 - Da execução do Contrato:**

**16.5.1** - São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**16.5.2** - Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**16.5.3** - São de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

**16.5.4** - A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

#### **16.6 - Da alteração do Contrato:**

**16.6.1** - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.6.1.1** - A contratada fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

#### **16.7 - Da vigência do Contrato:**

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.8** - A fiscalização, aceitação e rejeição dos produtos adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.





**16.9** - Do reajuste de preço - O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;

**16.9.1** - A revisão dos preços poderá ser concedida, pela contratante, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

**16.9.2** - A fiscalização, aceitação e rejeição dos produtos adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

## **17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento de 2013 para manutenção do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

## **18 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**18.1** - As despesas resultantes do presente Pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**18.2** - O pagamento será:

**18.2.1** - efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devendo constar também o número da licitação, e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

**18.2.2** - liberado mediante a apresentação das negativas fiscais exigidas na habilitação;

**18.2.3** - realizado por intermédio de depósito bancário ou cheque nominal, até trinta dias subsequentes ao fornecimento, contados da data de entrega e aceite dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Fundo ou da Fundação Hospitalar, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

**18.3** - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da





Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **19 - DAS SANÇÕES:**

**19.1** - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, especialmente no tocante ao prazo de entrega, estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III - Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

**19.2** - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19.3** - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**19.4** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**19.5** - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao pregoeiro municipal, mediante requerimento, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.2** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.2.1** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3** - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização.

**20.4** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.



**20.5** - O município de Correia Pinto poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.6** - O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo setor de licitações, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**20.7** - Informações sobre o edital serão prestadas por meio de e-mail: [licitacao@correiapinto.sc.gov.br](mailto:licitacao@correiapinto.sc.gov.br) ou, no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.8** - Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site [www.correiapinto.sc.gov.br](http://www.correiapinto.sc.gov.br) ou ainda no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço e horários mencionados no subitem 19.7, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por edital, mediante depósito em conta a ser informado pelo departamento de contabilidade.

**20.9** - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**20.10** - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

**20.11** - Fica eleito o foro da Comarca da Correia Pinto - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Correia Pinto/SC, 12 de novembro de 2013.

---

**VÂNIO FORSTER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Processo Licitatório 08/2013  
Registro de Preço – Pregão Presencial  
FMS - FHMCP

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013 – FMS E FHMCP**

Quadro de Quantitativos por item

**EM PDF - ARQUIVO SEPARADO**



**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013 – FMS E FHMCP**

Prazos e Condições de Fornecimento

**1 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1.1** - O fornecimento será realizado a partir da data da assinatura do Contrato, de acordo com as necessidades da Contratante.

**1.2** - O prazo de entrega do produto é de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da requisição, que poderá ser verbal ou escrita, por e-mail, pessoalmente, via correios ou fax.

**1.3** - O produto deverá ser entregue, pelo preço adjudicado para a vencedora sem quaisquer acréscimos, seja de impostos, seguros, fretes, encargos trabalhistas ou tributários, no endereço da **Secretaria Municipal de Saúde** ou **da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto**.

**1.4** - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade fornecida, devendo o fornecedor apresentar os comprovantes das quantidades entregues assinadas por servidor designado pelas compras e recebimento do produto.



**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013 – FMS E FHMCP**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº. 08/FMS - FHMCP/2013, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Correia Pinto/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 às \_\_:\_\_ hs.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL 08/2013, FMS - FHMCP**

**Identificação dos Envelopes**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013, FMS - FHMCP  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
CNPJ:  
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –  
  
PROPOSTA DE PREÇOS, ENVELOPE nº 01

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013, FMS - FHMCP  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
CNPJ:  
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –  
  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013, FMS - FHMCP  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
CNPJ:  
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –  
  
DECLARAÇÃO, ENVELOPE nº 03 (quando a empresa não enviar  
representante)





**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 08/2013, FMS - FHMCP**

**Recibo de Documentos**

Declaro que recebi no protocolo do setor de licitações, com endereço a Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC, os envelopes n° 01 (Proposta de Preços), n° 02 (Documentos de Habilitação) e n° 03 (**Declaração - quando a empresa não enviar representante**), para serem anexados ao Pregão Presencial n° 08/2013, FHMCP - FMS, da empresa:

Correia Pinto/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 às \_\_\_\_:\_\_\_\_hs.

NOME DO FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Observações: 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;

2) Não pode conter rasuras;

3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.



**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013, FMS - FHMCP**

**Modelo de Declaração**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....

CGC/CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para efeitos do atendimento da alínea "d" do subitem 5.1.1, do Edital de Pregão Presencial nº 08/2013, FMS - FHMCP, instaurado pelo Município de Correia Pinto, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data, .....

NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013, FMS - FHMCP**

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ ....., esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, .....

NOME, CARGO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013, FMS - FHMCP**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., o MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Vânio Forster, portador do CPF nº ....., nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 08/2013, para Registro de Preços, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial nº 08/2013, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, demais normas legais federais e municipais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

**ITEM 01** - Quantidade: ..... (.....) litros/m<sup>3</sup>/frascos de ..... - código ....., ao preço unitário de R\$ 0,000 (zero vírgula zero zero zero).

**Empresa:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na rua ....., neste ato representada por seu ....., Sr. ...., portador do CPF nº ....., documento de identidade nº ..... e, doravante, denominada FORNECEDORA.

**(do segundo ao penúltimo item)**

**(ÚLTIMO ITEM)** - Quantidade: ..... (.....) litros/m<sup>3</sup>/frascos de ..... - código ....., ao preço unitário de R\$ 0,000 (zero vírgula zero zero zero).

**Empresa:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na rua ....., neste ato representada por seu ....., Sr. ...., portador do CPF nº ....., documento de identidade nº ..... e, doravante, denominada FORNECEDORA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto e sua Execução

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PARA O ANO DE 2014.**



Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 08/2013, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.

**Parágrafo Único** - É órgão participante desta Ata o Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar do Município de Correia Pinto/SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** - Da Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o município de Correia Pinto não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** - Dos Contratos

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nesta Ata, serão celebrados contratos específicos entre as empresas julgadas vencedoras - FORNECEDORAS e os órgãos participantes do Pregão Presencial nº 08/2013, FMS - FHMCP.

#### **CLÁUSULA QUARTA** - Da alteração da Ata de Registro de Preços

§ 1º - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

§ 3º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

§ 4º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador, deverá:

a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador, poderá:

a) Negociar os preços;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações**

§ 1º - Obriga-se a FORNECEDORA:

a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Quarta;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;

c) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 08/2013, FMS - FHMCP;

§ 2º - Obriga-se o Órgão Gerenciador:

a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

b) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos Órgãos Participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;



c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

d) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação a Ata de Registro de Preços.

§ 3º - Obrigam-se os Órgãos Participantes:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório.

b) indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no [art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993](#), compete:

b.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

b.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

b.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de manutenção do Órgão Participante, de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento do Registro de Preços**

§ 1º - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:





- a) não retirar o respectivo contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público

§ 2º - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§ 3º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 08/2013, FMS- FHMCP, seus Anexos e a proposta da **FORNECEDORA**.

**CLÁUSULA NONA** - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a firmarem as contratações que deles podem advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor Vânio Forster, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representando o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ORGÃOS PARTICIPANTES**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores ....., portador do CPF nº ..... e, ..... portador do CPF nº ....., presentes neste ato.

Correia Pinto/SC, em .....de 2013.



VANIO FORSTER  
Prefeito Municipal  
CPF n°

.....  
Representante da Empresa (.....)  
CPF n°

.....  
Representante da Empresa (.....)  
CPF n°

Testemunhas

.....  
(Fulano de Tal)  
CPF n°

.....  
(Fulano de Tal)  
CPF n°



**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013, FMS - FHMCP**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
..... QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, E A  
EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, por intermédio da(o) .....(órgão contratante) ....., com sede na rua ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu ....., Sr. ....., portador do CPF nº ....., e de outro lado a empresa, ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ....., Sr. ....., portador do CPF nº ....., firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, demais normas legais federais e municipais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PARA O ANO DE 2014.**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento do(s) item(s) nº..... com as características constantes da proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Pregão Presencial n. 08/2013 - FMS - FHMCP e seus anexos.

§ 1º - A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, e/ou municipal aplicáveis.

§ 2º - O fornecimento dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.



§ 3º - O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades do(s) contratante(s), devendo a contratada entregar os produtos em até 72 horas da data da ciência da solicitação.

§ 4º - São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

### **Do Preço**

I - O preço unitário dos produtos adquiridos é aquele constante na tabela da clausula primeira, acima.

II - Do reajuste de preço - O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;

III - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **Das Condições de Pagamento**

§ 1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, de depósito bancário, mensalmente, em até 30 dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

§ 2º - O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Correia Pinto e, se for o caso, do município em que for sediada a CONTRATADA, bem como certidão negativa do INSS.

§ 3º - A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.



§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º - O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

### **Da Atualização por Inadimplemento**

§ 7º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária**

O pagamento do presente ocorrerá à conta dos recursos consignados da O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de manutenção do Órgão Participante, de 2012.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência do Contrato**

O prazo de vigência deste instrumento tem início em ..... e término em ....., não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes**

#### **Da Contratada**

- a) Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Pregão nº 08/2013, FMS - FHMCP, e na forma e condições estabelecidas no edital e neste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos



de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

d) Fornecer o produto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do produto.

f) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços de abastecimento.

### **Da Contratante**

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do produto licitado.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

c) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;

e) notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

f) efetuar pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecido em Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração Contratual por Aditamento**

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:



I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III - judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV - a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, especialmente no tocante ao prazo de entrega, estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I) advertência;

II) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



VI - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VIII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

...../SC, ..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
VANIO FORSTER  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 12 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Emy Shinozaki Mesquita**  
Procuradora Geral do Município

